



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 203/2023  
Data: 02/02/2023 - Horário: 10:20  
Legislativo

PROJETO DE LEI N° /2023

**INSTITUI O MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO  
CONTRA O ABANDONO ANIMAL NO  
ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS E  
AUTORIZA A CRIAÇÃO DE CANAIS DE  
DENÚNCIA E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o mês de Conscientização sobre o abandono Animal, no Estado de Alagoas, a ocorrer no mês de março, em consonância com o dia 14 de março, Dia Nacional dos Animais com apoio, ainda, no que dispõe a Lei nº Federal 9.605/98.

*Parágrafo Único.* O evento de que trata o *caput* passa a integrar o calendário oficial de eventos de Alagoas.

**Art. 2º** O mês de conscientização contra o abandono animal tem como objetivo a promoção de iniciativas que visem à educação sobre a guarda responsável e medidas para coibir o abandono animal conscientizando a população de que o ato caracteriza prática de crime, nos termos do que dispõe o art. 32 da Lei Federal 9.605/98 cumulado com o art. 2º, inciso VII da portaria nº 288 do Ministério do Meio Ambiente.

**Parágrafo único.** Para efeito do referido mês de conscientização sobre o abandono Animal e guarda responsável, serão promovidos eventos em todo o estado e regiões, através de medidas educativas em escolas, shoppings e outros locais públicos, bem como medidas de prevenção e combate às zoonoses, tais como, vacinação, castração, esterilização, dentre outras possíveis, levando em conta as zoonoses e outras doenças transmissíveis dos animais aos humanos com maior incidência no Estado de Alagoas, com a integração obrigatória dos órgãos estaduais de saúde pública, saúde animal, meio ambiente e educação, aliadas à comunidade científica e aos órgãos de classe, detentores de conhecimentos técnicos sobre a matéria a ser implementada na referida campanha.

**Art. 3º** Fica autorizada a criação de canais específicos de denúncia por abandono animal e da criação de relatórios quantitativos para permitir políticas públicas voltadas à implementação de soluções viáveis.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das cotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará os dispositivos desta lei.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO**  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

---

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 01 de fevereiro de 2023

  
**Delegado Leonam**  
DEPUTADO ESTADUAL



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO**  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

**JUSTIFICATIVA**

De acordo com PNAD, IBGE, estima-se que no Brasil existam cerca de 70 milhões de animais domiciliados, sendo 50 milhões de cães e 20 milhões de gatos; e segundo a Organização Mundial da Saúde – OMS, cerca de 30 milhões de animais abandonados, sendo 20 milhões de cachorros e 10 milhões de gatos.

Conforme pesquisas científicas de pesquisadores da Universidade Federal de Alagoas – UFAL e da Agência dos Estados Unidos para o desenvolvimento internacional (USAID), os animais abandonados são um grave problema sanitário em virtude das zoonoses (doenças) e mordeduras, sendo quase 75% de todas as doenças novas, emergentes ou reemergentes que afetam humanos no século XXI, de causa zoonóticas (originadas em animais).

Nessa linha é importante educar e conscientizar para poder também adotar, posteriormente, medidas sancionatórias necessárias visando o bem estar animal e a repressão dos indivíduos infratores, a teor do que determina a título de exemplo o art. 32 da Lei Federal nº 9.605/98, para aquelas condutas consideradas típicas.

A ausência da conscientização para uma guarda responsável provoca uma questão sanitária grave e zoonoses que estão intimamente ligada saúde pública e à saúde humana, pois uma não caminha sem a outra.

Trata-se, portanto, de matéria de extrema importância para qual solicitamos o apoio dos ilustres Pares com assento nesta Casa Legislativa.

  
**Delegado Leonam**  
DEPUTADO ESTADUAL